



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 09/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA CLÍNICA MÉDICA MORENA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PROCESSO Nº 15/2016.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa Especializada **CLÍNICA MÉDICA MORENA LTDA**, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à Rua Antonino do Amaral Vieira nº 384, Bairro Santa Cruz, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 18.821.912/0001-90, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pela Sócia Proprietária, Srta. **ISABELLA MORENA LISO**, brasileira, solteira, médica, portador do RG. nº 35.051.714-9 SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº 323.468.958-06, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto/SP., à Rua Vera Cruz nº 928, Apto 22, Parque Estoril, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 09/2016**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento de contrato a Contratação de **Empresa Especializada** para contratação de serviços médicos especializados na área de **PSIQUIATRIA** ou Contratação de **Profissional Especializado** cada um na área de **PSIQUIATRIA**, em caráter esporádico e eventual para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial de Bebedouro - CAPS, de conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 12/2016** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 09/2016** e seu respectivo **Anexo VI - Termo de Referência**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**2.1.- A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, o valor de:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DA HORA	VALOR TOTAL MENSAL
1	1	UN	SERVICOS MEDICOS PSIQUIATRIA CAPS III AMBULATORIO - CONSULTA MEDICA 2a E 5a FEIRA (CONFORME PROGRAMACAO DO AMBULATORIO CAPS), PERFAZENDO UMA CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, NUM TOTAL DE 80 HORAS MENSAIS.	150,00	12.000,00



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

4	1	UN	<b>SERVICOS MEDICOS PSIQUIATRIA</b> CAPS III - CONSULTA MEDICA 4a FEIRA (CONFORME PROGRAMACAO DO CAPS III), PERFAZENDO UMA CARGA HORARIA DE 10 HORAS SEMANAIS, NUM TOTAL DE 40 HORAS MENSAIS.	<b>150,00</b>	<b>6.000,00</b>
---	---	----	--	---------------	-----------------

perfazendo o valor total (06 meses de vigência) deste instrumento de contrato de **R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)**, observadas as condições seguintes:

**2.2.- A CONTRATADA** deverá fornecer as **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços prestados dentro do mês em questão, no **primeiro dia útil** subsequente ao mês vencido, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora a semana**, contado da data da entrega das mesmas;

**2.3.-** O reajustamento de preço dos serviços objeto deste contrato ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado anualmente com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é de **06 (seis) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá logo após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra.

### **CLÁUSULA QUARTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **00369 3.3.90.39.00 10 302 1003 2011**, suplementada se necessário for.

### **CLÁUSULA QUINTA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**5.1.-** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

**5.2.-** Multa por dia de atraso no início e andamento dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor total dos serviços;

**5.3.-** Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor total dos serviços;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**5.4.-** Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem prestados, quando der causa a rescisão do contrato por inexecução total ou parcial;

**5.5.-** Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada;

**5.6.-** Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

**5.7.-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Bebedouro/SP., nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

**5.8.-** Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme o caso.

### **CLÁUSULA SEXTA:- DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Faz parte integrante deste instrumento de contrato as especificações e condições constantes do **Edital nº 12/2016** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 09/2016** e seus respectivos **Anexos** e da **proposta de preços** apresentada pela **CONTRATADA**, que as partes, neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

### **CLÁUSULA OITAVA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.** Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA NONA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO**

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE** é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 4 (quatro) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 30 de março de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
CONTRATANTE**

**CLÍNICA MÉDICA MORENA LTDA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
RG nº:



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADA: **CLÍNICA MÉDICA MORENA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **09/2016**

OBJETO: Contratação de **Empresa Especializada** para contratação de serviços médicos especializados na área de **PSIQUIATRIA** ou Contratação de **Profissional Especializado** cada um na área de **PSIQUIATRIA**, em caráter esporádico e eventual para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial de Bebedouro - CAPS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo**, parte do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, de conformidade com o **artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993**, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bebedouro/SP., 30 de março de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
CONTRATANTE**

**CLÍNICA MÉDICA MORENA LTDA  
CONTRATADA**